

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BOTUPORÃ E O MUNICÍPIO DE
PARAMIRIM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Borges de Figueiredo, nº 200, Centro, Botuporã, Bahia, inscrito no CNPJ Nº **13.782.479/0001-07**, na qualidade de **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. EDIMILSON ANTONIO SARAIVA, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim, Bahia, inscrito no CNPJ Nº **13.675.491/0001-12**, representado legalmente pelo seu prefeito, Sr. JOÃO RICARDO BRASIL MATOS, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, vêm celebrar o presente Convênio, visando a cessão de servidor municipal, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, na forma da Cláusula Quarta, com ônus exclusivo para este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CEDENTE

Compromete-se o **CEDENTE** a ceder e a manter cedido ao **CESSIONÁRIO** o servidor **HERNANI LEÃO MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob nº **385.034.335-91** e RG nº **03.996475-20**, SSP/BA, para exercício das atividades descritas neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIDOR

O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Paramirim, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos

funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio e do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Paramirim;
- b) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante desse Termo, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente;

Parágrafo Primeiro: Na data em que cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitado, o servidor municipal cedido deverá apresentar a documentação de que trata o item "C" da presente CLÁUSULA, sendo-lhe, em qualquer hipótese, conferida a proteção a item, idade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

Parágrafo Segundo: O servidor conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se em efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO

O servidor público municipal cedido na forma deste Convênio, executará atividades funcionais na municipalidade de Paramirim, podendo, inclusive, ser investida em função de confiança ou cargo comissionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal cedido ao **CESSIONÁRIO** permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Botuporã, mas, quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Paramirim, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Paramirim, o servidor municipal será restituído mediante ofício expedido pelo

CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao Município de Botuporã, a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade do servidor perante o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CESSIONÁRIO

Caberá ao Município de Paramirim arcar com o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integram os salários ou vencimentos do servidor cedido, sem ônus para o Município de Botuporã.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes convencionam e elegem o foro da comarca de Paramirim para dirimir quaisquer lides que envolvem o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado no local de costume.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, para a cessão do servidor municipal, em 02 (duas) vias, por todos assinadas, visto que foram atendidas a formalidades legais.

Botuporã-BA, 02 de janeiro de 2025.

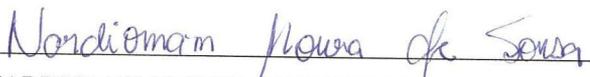

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã


JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
Prefeito de Paramirim

TESTEMUNHAS:



MARLON LESSA SOUZA- CPF Nº 856.210.645-34



NARDIOMOM MOURA DE SOUSA – CPF Nº043.820.355-03